



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ 0000000/0000
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Avançar		
EMENTA: Recredencia o Colégio Avançar, nesta capital, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12657968-7	PARECER N° 0251/2013	APROVADO EM: 27.03.2013

I – RELATÓRIO

Maria José Nascimento Oliveira, diretora do Colégio Avançar, nesta capital, por meio do processo nº 12657968-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Dom Manuel, 555, Centro, CEP: 60.060-190, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.684.610/0001-09, e Censo Escolar nº 23253037.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria José Nascimento Oliveira, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará, com especialização em Administração Escolar, portadora do Registro nº 5236, e a secretária escolar Cleia Rocha Sobrinho, Registro nº AAA002334, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio é composto de onze professores, dos quais, oito são habilitados, e três, autorizados temporariamente, perfazendo um total de 86,6% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 395 (trezentas e noventa e cinco) obras para um total de 280 (duzentos e oitenta) alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,4 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente Helder Lopes Aragão, CREA 11484-D, e Giovani Magalhães Martins, CRM 2156.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ 0000000/0000
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0251/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0092/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados do SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que o Colégio amplie o seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Isso posto, conceda-se, pois, o recredenciamento do Colégio Avançar, nesta capital, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de março de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE